



Câmara Municipal de Pirai

CONVITE Nº 04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ

Telefone: (24) 2411-9500

MODALIDADE: Convite nº 04/2023

PROCESSO Nº: 0067/202

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0011.2060

NATUREZA DE DESPESA: 33903900-12/33903900-16

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença, suporte técnico e atualizações de Software de Controle de Acesso e de Ponto Eletrônico e prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos controladores de acesso e relógio de ponto instalados no prédio da Câmara Municipal de Pirai, incluindo suporte técnico, com fornecimento total de peças e outros materiais necessários à execução dos serviços.

DATA: 28/02/2023

HORÁRIO: 10:00h

ENDEREÇO: Câmara Municipal de Pirai.

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro- Pirai/RJ.

A Câmara Municipal de Pirai, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade **CONVITE**, na data, horário e local indicados acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Pirai

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de licença, suporte técnico e atualizações de Software de Controle de Acesso e de Ponto Eletrônico e prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos controladores de acesso e relógio de ponto instalados no prédio da Câmara Municipal de Pirai, incluindo suporte técnico, com fornecimento total de peças e outros materiais necessários à execução dos serviços.

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Menores no Trabalho e Empregos da licitante;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecida, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite, convidadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes.

2.2 – Não serão admitidos na licitação às empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

2.3 – Durante o processo licitatório, as empresas poderão ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.

2.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Pirai

3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (FORA DOS ENVELOPES).

3.1. – Qualquer manifestação nesta Licitação de representante da licitante condiciona-se à apresentação de seu documento oficial de identificação válido, independente do suporte, e de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou carta de credenciamento em conformidade com o Anexo II do presente edital. Na condição de sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e apresentar documento oficial de identificação válido, independente do suporte, que comprove essa sua condição no Contrato Social.

3.2. – É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3 – O credenciamento é uma etapa prévia. Os documentos apresentados para essa etapa devem constar fora do envelope da Habilitação e do envelope de Proposta, sob pena de não manifestação neste processo licitatório.

3.4 - As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “Documentação de Habilitação” e o outro a “Proposta Comercial” (ambos devidamente lacrados).

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

4.1. Para habilitação, serão exigidas algumas documentações de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual.

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade empresária**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.



Câmara Municipal de Pirai

- 4.1.3. Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL:

- 4.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal da sede da licitante;
- 4.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente em observação a todos os seus termos;
- 4.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do local da sua sede, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- 4.1.9. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF;
- 4.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente(s) ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) equivalente ao objeto licitado, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando:

1. A comprovação dos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Contratos;
2. Os proponentes deverão apresentar para qualificação e participação do processo juntamente com a proposta comercial, prospectos, catálogos e folders (em português) de todos os itens propostos, para confirmação, verificação e avaliação das funcionalidades exigidas de todos os itens do sistema proposto;



Câmara Municipal de Pirai

3. Os proponentes deverão apresentar juntamente com a proposta, declaração do fabricante do software, comprovando estar autorizada pelo fabricante a comercializar e prestar manutenção das soluções ofertadas;
4. Deverá anexar Certificado do responsável técnico para treinamento NR 10 (Serviços em eletricidade), comprovando a capacitação para efetuar serviços que envolvam eletricidade;

Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

DECLARAÇÃO:

4.2. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Pirai (salvo as pessoas que já possuem cadastro).

4.4. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 04/2023
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

4.5. - Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, observando o descrito abaixo:



Câmara Municipal de Pirai

4.5.1. - No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

4.5.2. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.5.1, implicará decadência do direito à contratação sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.6. - Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão de Licitação poderá, conforme lhe faculta o § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4.7. - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos deste Edital, a Comissão de Licitação considerará o licitante inabilitado.

4.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

5.1. A “Proposta Comercial” deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço unitário e global de cada item, em moeda correspondente nacional com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos, inclusive o frete.

5.2. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

5.3. Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros.



Câmara Municipal de Pirai

5.4. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.

5.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.

5.6. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, deverá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48 §3º, da Lei 8666/93.

5.7. A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 04/2023
DOCUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

6. DO VALOR MÁXIMO E DO PRAZO

6.1. O preço máximo estimado da futura contratação será de **R\$ 39.812,00 (trinta e nove mil oitocentos e doze reais)**.

6.2. A proposta que consignar preço superior ao fixado no item anterior será desclassificada.

6.3. A prestação do serviço, objeto deste certame, terá duração de 12 meses, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:



Câmara Municipal de Pirai

7.1. As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas.

7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento, e se processará de forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros.

7.3. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, art. 44 e 45, é assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o critério de desempate e o procedimento especial disposto na referida Lei Complementar.

7.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir parecer quando solicitados pela Comissão.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Conttenham emendas ou rasuras.
- c) Conttenham cotação superior ao preço máximo global estabelecido para o serviço.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Uma vez homologada e adjudicada a licitação, será emitida nota (as) de empenho de despesa em favor da adjudicatária e, em seguida autorizado o serviço.

8.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, a Câmara Municipal de Pirai, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Pirai

9.1. O objeto desta licitação será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante do mesmo, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

9.2. O início do prazo de entrega do serviço será contado da emissão da Nota de Empenho em favor da Contratada..

9.3. A Contratada terá o prazo de 10 dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho para concluir o serviço objeto deste certame.

9.4. Por atraso na entrega do serviço fica o prestador sujeito a multa diária de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o total serviço, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

9.5. Transcorridos o prazo estabelecido para a entrega do serviço, poderá a Câmara cancelar o mesmo, sem prejuízo, do direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na Lei nº 8. 666/93.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos estarão condicionados a aceitação e aprovação da CONTRATANTE, mediante atesto das notas fiscais, referentes a prestação do serviço ofertado.

10.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e atestada pelo setor competente da Câmara Municipal e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Pirai

11.2. O recurso deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Pirai ou através do endereço eletrônico: protocolo@pirai.rj.leg.br e endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo legal.

11.3. Os recursos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da lavratura da ata, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

11.4. Desde a manifestação pública do recorrente, as demais licitantes intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias imediatamente após o término do prazo recursal.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Para contagem do prazo de interposição de recursos, será considerado como o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata.

11.7. Decididos os recursos interpostos, o resultado da licitação será encaminhado para autoridade superior.

11.8. O objeto da presente licitação será adjudicado à vencedora tão logo o procedimento seja homologado pelo Presidente da CMP.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai/RJ;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



Câmara Municipal de Pirai

12.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.3.1 As sanções previstas nas alíneas do item 12.1 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai em todo momento respeitado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 12.1:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

12.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, prevista na alínea c, do item 12.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

12.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução



Câmara Municipal de Pirai

deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.7 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 12.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.1.

12.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.



Câmara Municipal de Pirai

12.13 As penalidades previstas no item 12.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

12.14. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.13.1 deverá ser comunicada à Procuradoria Geral do Município de Pirai/RJ, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, que deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico através do e-mail: protocolo@pirai.rj.leg.br ou pessoalmente no endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000.

13.1.1 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

13.1.2 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/>

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Pirai

14.2 - A Contratante convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para assinatura o contrato mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3 - O prazo estabelecido para a assinatura o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

15.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.3 - Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.

15.4 - Se a licitante vencedora deixar retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, restará caduco o seu direito de vencedora.

15.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser atribuído às licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no item 8.2 deste Edital.

15.6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e corrigir erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Câmara Municipal de Pirai

15.7 - O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

15.9 - Todas as comunicações enviadas pelas licitantes para o correio eletrônico comissao.licitacao@pirai.rj.leg.br, deverão fazer no assunto menção ao Edital de que tratam, sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pela Comissão Permanente de Licitação.

15.10 - As dúvidas e os casos omissos do presente Edital deverão ser, respectivamente, dirimidas ou julgados pela Comissão Permanente de Licitação, por requerimento escrito e enviado via e-mail ou pelo endereço já referido no rodapé deste edital ou pessoalmente na Câmara Municipal de Pirai/RJ, endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000.

15.11 - Este Edital será disponibilizado para download, na íntegra, pelo sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/> ou retirado pessoalmente no endereço descrito no subitem anterior.

Pirai, 13 de fevereiro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Pirai

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de licença, suporte técnico e atualizações de Software de Controle de Acesso e de Ponto Eletrônico e prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos controladores de acesso e relógio de ponto instalados no prédio da Câmara Municipal de Pirai, incluindo o fornecimento total de peças e outros materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O controle de acesso e ponto é largamente utilizado pelos servidores desta Casa Legislativa, e é de responsabilidade da Administração Pública controlar os registros de ponto e a efetividade. Além disso, a contratação dos serviços se faz necessária para garantir a confiabilidade do processo de identificação de pessoas que circulam na unidade.

3. ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Câmara Municipal De Pirai: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16, Centro, Pirai –RJ. CEP: 27175-000.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS INCLUÍDO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS ORIGINAIS PARA OS MESMOS:

Item	Qtd.	Descrição
01	01	Catraca pedestal com leitor facial e leitor de proximidade com cofre coletor de cartão. MARCA/MODELO: CONTROL ID/IDBLOCK.
02	02	Controladora de acesso, leitor facial. MARCA/MODELO: CONTROL ID/IDFACE.
03	01	Relógio de Ponto, leitor biométrico e proximidade. MARCA/MODELO: CONTROL ID/ ID CLASS.
04	01	Portão de acessibilidade para cadeirantes, estrutura em aço inox.



Câmara Municipal de Pirai

4.2 - O SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO DEVE OFERECER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO E O SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DEVEM GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSAS FUNCIONALIDADES:

- Controle de acesso físico com liberação ou não às dependências do local;
- Controle de acesso por cartões de proximidade, SmartCard, código de barras, biometria ou senha;
- Verificação da validade do cartão, se está ativo ou bloqueado, o dia da semana, se o horário e local são permitidos e se há exigência de senha;
- Relatório e consulta de eventos de acesso (obtido, negado, anti-dupla passagem);
- Relatório gráfico de marcações por leitor;
- Monitor Online da situação das controladoras (ON, OFF, sem comunicação ou em Manutenção), quantidade de eventos das controladoras (quantidade de eventos ON e OFF) e a localização das controladoras;
- Consulta aos tipos de crachá, seleção de empresas, locais de acesso, departamento, por período, horário ou dia e horário específico;
- Relatórios gerados em tela, em arquivo ou emitidos em impressora com diferentes critérios de ordenação;
- Emissão de relatórios personalizados (inclusive gráficos);
- Trabalhar com modelos de controladoras diferentes (rede híbrida);
- Confirmação de senha adicional por crachá, aumentando a segurança;
- Agendamento de visitas;
- Permissão para controlar diferentes dispositivos de comunicação (relógios, catracas, cancelas, portas, torniquetes);
- Pesquisa dinâmica por qualquer parte do nome da pessoa, por matrícula, crachá, departamento, cargo, dentre outros;
- Registro da entrada e saída de material e pertences das pessoas que passam em qualquer portaria;
- Processamento em rede com acessos simultâneos;
- Perfil do operador identificado através de senha;



Câmara Municipal de Pirai

- Função de vinculação de fotografias à matrícula dos servidores ou prestadores de serviços;
- Geração de listas para carga nas controladoras de acessos, para casos de queda temporária da rede;
- Operar em modo On-Line e Off-Line;
- Controle de Anti-dupla Passagem: uma vez que o usuário já tenha feito um tipo de acesso, entrada por exemplo, o sistema não permite nova entrada, apenas saída e vice-versa;
- Monitoramento On-Line dos eventos, com foto dos usuários, alarmes e status das controladoras;
- Registro de ocorrências quando alguém força a catraca e/ou portas;
- Controle de Funcionário, Prestador de Serviços, Visitante, Provisório, Especial (acesso livre) e liberador (para liberação de catracas e portas na falta de cartão ou quando o acesso for negado);
- Bloqueio automático do crachá titular durante a vigência do crachá provisório;
- Expiração automática do crachá provisório logo após o uso do crachá definitivo;
- Controle de acessos feitos com o crachá provisório, registrando o número da matrícula ou crachá titular;
- Relatório de quem está presente ou ausente na instituição no momento da consulta ou num determinado dia, hora ou período;
- Vinculação de mensagem aos crachás, para exibição nos displays das controladoras de acesso solicitados (todos usuários, empresa, departamento, cargo ou determinado usuário);
- Controle de número ilimitado de coletores simultaneamente;
- Regra de Dois – o sistema impõe a presença de um mínimo de duas pessoas no interior de uma área para conceder o acesso;
- Acesso Sequencial – o sistema impõe a sequência de acesso no interior de uma área para conceder o acesso a próxima área;
- Gerador de relatórios usando sentenças SQL para Nível administrador;
- Capacidade de integrar as suas informações automaticamente com outras bases de dados através de triggers, views ou procedures do Banco de Dados;
- Possuir controle de Logs que retrata todas as ocorrências, por período, por tipo, por cadastro, por operador;



Câmara Municipal de Pirai

- Integração com o Software de Controle de Ponto;
- Operar com biometria gravada em SmartCard;
- Operar com biometria em modo 1:1 e 1:N;
- Rotinas de Backup;
- Atualizações pertinentes de acordo com novas legislações;
- Licenciamento para 12 meses.

4.3 – O SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO DEVE OFERECER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO E O SUPORTE TÉCNICO E SUAS ATUALIZAÇÕES DEVEM GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSAS FUNCIONALIDADES:

- Parametrizável com regras, fórmulas e procedimentos definidos pelo usuário;
- Relatórios online;
- Relatórios em PDF, HTML, CSV;
- Controle de acesso ilimitado;
- Sistema escalável;
- Sem limite de usuários;
- Permitir cadastro de várias empresas/departamentos;
- Perfil do operador identificado através de senha criptografada;
- Controle de versão de crachá;
- Armazenar inúmeras tabelas de horário;
- Supervisão e abono de ocorrências dos empregados de forma descentralizada, individuais e coletivas;
- Usuário define período de apuração de frequência;
- Busca automática de 4 ou mais horários alternativos por dia;
- Cálculo de saídas intermediárias, afastamentos por data e hora, horas extras, atrasos, faltas e saídas antecipadas;
- Restringir marcação por terminais autorizados;
- Justificar ocorrências de forma individual e coletiva;
- Geração automaticamente de espelho de cartão de ponto com o registro das marcações, seguindo o modelo adotado pelo Ministério do Trabalho;



Câmara Municipal de Pirai

- Permitir autorização do registro de ponto em mais de um local de trabalho para um mesmo funcionário;
- Controle dos intervalos de marcação;
- Controle de tolerância de horários;
- Apuração dos dados por períodos;
- Programação de fechamento da entrada de dados/abonos;
- Controle de acesso por níveis hierárquicos e natureza da operação; o usuário só pode visualizar as funções liberadas para o seu perfil;
- Controle de horários de trabalho noturno considerando os intervalos de repouso/alimentação do referido horário, e possibilidade de horas-extras reduzidas;
- Permitir jornada de trabalho dupla;
- Calendário com feriados nacionais, que permite o cadastramento dos feriados por localidade;
- Estabelecimento de horário de refeição opcional ou obrigatório;
- Permissão para troca de horários individuais e coletivos, diários ou por períodos com relatório;
- Relatório com os horários de revezamento cumprido, individual, coletivo ou por setor;
- Relatório de crítica para os empregados que realizarem horas extras, com o quantitativo;
- Relatório de crítica para os empregados que realizam mais de duas horas extras diárias;
- Banco de horas com o respectivo controle das horas extras realizadas e suas compensações;
- Apuração da frequência a qualquer tempo, dentro do período de apuração, individual e coletiva;
- Não permitir a marcação de ponto para funcionários com códigos de afastamentos cadastrados;
- Consulta de apurações de períodos encerrados;
- Rotina segura de limpeza das ocorrências inativas ou não do banco de horas, dentro de um período informado;
- Abono de ponto de forma descentralizada;
- Consultas de pessoas ausentes ou presentes;



Câmara Municipal de Pirai

- Controle de quantidades máximas e mínimas para o banco de horas, programação para aviso e utilização de horas automática;
- Banco de horas por períodos de compensações, calendário por localidade, por usuário;
- Registro de ponto eletrônico e manual;
- Controle de períodos de afastamentos integrais e parciais;
- Integração com diversos sistemas e banco de dados;
- Gerador de relatórios e consultas SQL, inserção de tabelas via administrador;
- Programação automática de tarefas via sistema;
- Módulo rescisório para apuração de horas trabalhadas;
- Gerador de relatórios personalizados com parâmetros definidos pelo usuário;
- Relatórios on-line;
- Atualizações pertinentes de acordo com novas legislações;
- Licenciamento para 12 meses.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Fornecer aos seus funcionários todo o necessário para a execução dos serviços, incluindo os equipamentos de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;
- Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados quando da prestação dos serviços;
- O deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas decorrentes das visitas técnicas deverão ser feitas às expensas da CONTRATADA;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus funcionários, os quais não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- A manutenção **preventiva** deverá verificar se os equipamentos e softwares estão em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo: manutenção do bom



Câmara Municipal de Pirai

estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação. Essa manutenção será feita semestralmente.

- A manutenção **corretiva** com o objetivo de retificar incorreções nos equipamentos, assim que solicitado pela CONTRATANTE, independentemente do número de chamados abertos e do serviço de manutenção preventiva, deverá ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Visando definir a prestação dos serviços técnicos de manutenção e disponibilidade do Software, a Contratada deverá manter profissionais treinados e dedicados para o atendimento de suporte técnico, seguindo os critérios e procedimentos acordados com a Contratante, no que tange aos prazos previstos para respostas e soluções de incidências classificadas de acordo com o impacto para as operações do cliente, ou seja, de alto, médio e baixo impacto, como segue:
 - **BAIXO IMPACTO** - Suporte e manutenção do software, com resolução do chamado aberto em até 72 (setenta e duas) HORAS, para ocorrências de erro, que resultem na indisponibilidade parcial sem impacto para as operações do cliente;
 - **MÉDIO IMPACTO** - Suporte e manutenção do software, com resolução do chamado aberto em até 24 (vinte e quatro) HORAS para ocorrências de erro, que resultem na indisponibilidade parcial dos serviços, com baixo impacto nas operações do cliente, exceto para as ocorrências relacionadas com a principal atividade do mesmo, ou seja, registro dos eventos recebido dos equipamentos;
 - **ALTO IMPACTO** - Suporte e manutenção do software, com resolução do chamado aberto em até 8 (oito) HORAS para ocorrências de erro com indisponibilidade total do aplicativo gerando impacto para o cliente em sua atividade principal, ou seja, registro dos eventos recebido dos equipamentos e acesso ao sistema.
- A manutenção **corretiva** poderá ser feita de modo **remoto**. Não havendo solução para o problema a ser corrigido nessa modalidade, a CONTRATADA, a



Câmara Municipal de Pirai

depende do problema, deverá comparecer ao local indicado no item 3 deste Termo de Referência, às suas expensas, seguindo as classificações apresentadas acima quanto a urgência da resolução.

- As manutenções devem ser realizadas somente após a CONTRATADA providenciar todos os materiais necessários para a manutenção, evitando causar interrupções inesperadas no funcionamento dos equipamentos e o comprometimento da segurança do prédio;
- A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças;
- O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, e quando presencial, deverá conter ainda, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização;

6. COMPATIBILIDADE COM SOFTWARE DE PONTO E DIGITAIS EXISTENTES E SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO.

Atualmente, temos implantado o software de tratamento de ponto “**SECULLUM/PONTO SECULLUM**”, a implantação deste software demandou um grande trabalho de customizações e integrações, além da complexidade e árduo trabalho nas capturas de digitais de todos os colaboradores desta instituição. Isto posto, devemos considerar que o cadastro de digitais foi executado no padrão do leitor biométrico e o banco de dados armazenado no padrão de digitais deste modelo, desta forma foi cadastrado mais de 500 digitais dos funcionários desta entidade, no qual devemos manter o mesmo padrão para envio das digitais, não causando impacto e transtorno em ter que reunir todos os funcionários novamente para o cadastro de novas digitais na situação de não manter o mesmo padrão, além do investimento realizado em customização de sistemas legados para a perfeita integração dessas soluções, otimizando assim a gestão dos dados e trazendo a transparência que o processo de controle de frequência requer.

O software de controle de acesso implantado é o “**SECULLUM/ACESSO NET**”.

7.TREINAMENTO



Câmara Municipal de Pirai

- A Contratada deverá ministrar treinamento operacional do software de gerenciamento para no mínimo 02 (duas) pessoas designadas pela **Contratante**;
- Deverá ser disponibilizado, digitalmente ou impresso, material didático com os temas abordados no treinamento.

8. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses.

9. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- Instalar todos os softwares de gerenciamento de maneira que todo o sistema (Controle de acesso e ponto) esteja em funcionamento pleno em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- Realizar toda a infraestrutura que se fizer necessária, como cabeamento, criação de circuitos elétricos independentes, alvenaria, ativação dos equipamentos e quaisquer outros serviços para viabilizar o pleno funcionamento dos equipamentos/software;
- Deverão ser implantados todos os softwares, caso necessário, a Contratada deverá fornecer outros equipamentos para o funcionamento da solução;
- A execução dos serviços ocorrerá de segunda-feira à quinta-feira a partir das 08h, devendo encerrar-se até as 16 horas, e sexta-feira das 08h às 11h.

10. VISTORIA

- A empresa interessada, caso julgue necessário para melhor elaboração da proposta, poderá efetuar visita técnica no local indicado no item 3 deste Termo de Referência para conhecimento do sistema objeto da prestação dos serviços, a fim de verificar possíveis dificuldades;
- A realização da vistoria técnica tem por objetivo permitir que todas as empresas PROPONENTES conheçam a estrutura física dos locais, a fim de coletar todas as informações necessárias sobre as funcionalidades e operacionalidades do sistema e facilitar aos PROPONENTES a elaboração de propostas mais adequadas e reais às necessidades da entidade envolvida;



Câmara Municipal de Pirai

- A vistoria poderá ser agendada com o Departamento de Informática e com o Departamento de Recursos Humanos pelo telefone (24) 2411-9500;
- Devido à complexidade do sistema e suas peculiaridades técnicas, a vistoria deverá ser feita impreterivelmente pelo técnico ou equivalente responsável pela proponente;

11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente(s) ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) equivalente ao objeto licitado, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando:
 5. A comprovação dos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Contratos;
 6. Os proponentes deverão apresentar para qualificação e participação do processo juntamente com a proposta comercial, prospectos, catálogos e folders (em português) de todos os itens propostos, para confirmação, verificação e avaliação das funcionalidades exigidas de todos os itens do sistema proposto;
 7. Os proponentes deverão apresentar juntamente com a proposta, declaração do fabricante do software, comprovando estar autorizada pelo fabricante a comercializar e prestar manutenção das soluções ofertadas;
 8. Deverá anexar Certificado do responsável técnico para treinamento NR 10 (Serviços em eletricidade), comprovando a capacitação para efetuar serviços que envolvam eletricidade;
 9. Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

12. DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;



Câmara Municipal de Pirai

- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através dos documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT), com datas atualizadas;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Pirai

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
CONVITE Nº 04/2023

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa _____ no procedimento licitatório acima epigrafado, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



Câmara Municipal de Pirai

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
CONVITE Nº 04/2023

Com vistas à participação no Convite acima epígrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da Empresa

CNPJ:



Câmara Municipal de Pirai

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2023.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Ref.: Convite nº 04/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao convite em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do Item
01	Catraca pedestal com leitor facial e leitor de proximidade com cofre coletor de cartão. MARCA/MODELO: CONTROL ID/IDBLOCK.		
02	Controladora de acesso, leitor facial. MARCA/MODELO: CONTROL ID/ IDFACE..		
01	Relógio de Ponto, leitor biométrico e proximidade. MARCA/MODELO: CONTROL ID/ ID CLASS.		
01	Portão de acessibilidade para cadeirantes, estrutura em aço inox.		
Valor Global:			R\$

- 1) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento.
- 2) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ



Câmara Municipal de Pirai

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, xxxxxxxx, inscrito no CPF nºxxx.xxx.xxx-xx, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxx, com sede na cidade de xxxxx, Estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado no(a) xxxxx, xxx, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 04/2023 referente ao Processo Administrativo 0067/2022.

CLÁUSULA I - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de licença, suporte técnico e atualizações de Software de Controle de Acesso e de Ponto Eletrônico e prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos controladores de acesso e relógio de ponto instalados no prédio da Câmara Municipal de Pirai, incluindo suporte técnico, com fornecimento total de peças e outros materiais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Integra este contrato, o Edital do CONVITE Nº 04/2023 referente ao Processo Administrativo nº 0067/2023 da Câmara Municipal de Pirai/RJ com seus Anexos, e a Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA III - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Pirai

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital do CONVITE Nº 04/2023 referente ao Processo Administrativo nº 0067/2023 da Câmara Municipal de Pirai/RJ e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de CONVITE Nº 04/2022 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo nº 0067/2023 da Câmara Municipal de Pirai/RJ que deu origem ao presente instrumento.
- V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA V - VINGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será ser de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, conforme art. 57, II e §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – PREÇOS DOS SERVIÇOS:

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA, em 12 parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), perfazendo um total anual de R\$ _____ (_____), através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e remetido a Câmara Municipal de Pirai.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa nº 33903900-12/33903900-16.



Câmara Municipal de Pirai

CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços da contratada serão acompanhados pelo Departamento de Informática, que deverá atestar a eficácia na execução mensalmente, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES:

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA IX – FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Pirai – RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.



Câmara Municipal de Pirai

Pirai, _____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Pirai

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa